

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2021, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Regulamenta as condições específicas para exploração e operação do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" nas vias e logradouros públicos do Município de Pesqueira, criado pela Lei Municipal nº 3.104/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.104 de 22 de dezembro de 2014,

DECRETA:

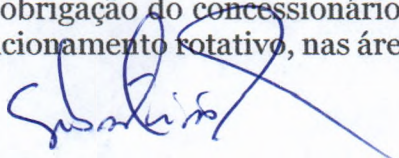
Art. 1º. O sistema de estacionamento rotativo pago, denominado - "Zona Azul", criado pela Lei Municipal nº 3.104/2014, será implantado nas vias e logradouros públicos do Município de Pesqueira e será explorado por meio de outorga em concessão onerosa, mediante concorrência pública ou diálogo competitivo, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

§1º. O Poder Executivo Municipal terá o direito a perceber da empresa concessionária um percentual da receita total bruta mensal oriunda da comercialização dos tickets de estacionamento cujo valor mínimo deverá ser definido no Edital do processo licitatório.

§2º. Toda a receita proveniente da operação do estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" arrecadada pela Diretoria de Trânsito e Transporte de Pesqueira - DTRANSP, deverá ser aplicada nos serviços de infraestrutura para a gestão do trânsito no município.

§3º. No edital do processo licitatório e no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, dentre outras cláusulas indispensáveis ao tipo de procedimento, deverão ser previstas as seguintes:

- I. prazo de concessão de, no máximo 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal;
- II. obrigação do concessionário de arcar com as despesas de pessoal, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como do material necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços;
- III. obrigação do concessionário de implantar e manter a sinalização relativa ao estacionamento rotativo, nas áreas das vias e logradouros públicos definidas para



GABINETE DO PREFEITO

tal;

IV. auferir como receita da concessão o preço fixado pelo Poder Executivo Municipal para utilização do sistema de estacionamento rotativo pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

V. obrigação do recolhimento à Administração Municipal, da outorga de concessão do serviço;

VI. os reparos necessários à instalação do serviço de estacionamento rotativo pago nas vias e

logradouros públicos integrantes do sistema ficarão às expensas do concessionário do serviço;

VII. obrigação do concessionário de instalar, no Município de Pesqueira, escritório para administração do sistema de estacionamento rotativo pago e para atendimento ao público.

Art. 2º. A empresa concessionária contratada para a operação do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - deverá utilizar equipamentos eletrônicos expedidores de comprovantes de tempo de estacionamento (parquímetros) e/ou outros meios eletrônicos que permitam ao Poder Concedente a imediata informação sobre as movimentações financeiras executadas, a qualquer tempo e sem prévio aviso, garantindo total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do Poder Executivo Municipal.

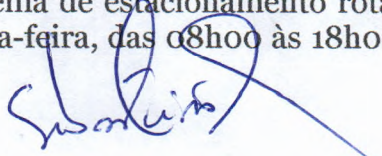
§ 1º. Será de responsabilidade da empresa concessionária a aquisição, instalação, operação, manutenção e guarda dos equipamentos eletrônicos, inclusive dos parquímetros, a serem utilizados, em quantidade suficiente para garantir o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, de acordo com projeto previamente aprovado pela DTRANSP, entendendo-se como serviço adequado o disposto no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 2º. As características técnicas mínimas dos equipamentos eletrônicos a serem utilizados serão definidas no Edital do processo licitatório para seleção e contratação da empresa concessionária, sendo obrigação da contratada sua modernização sempre que necessária, para garantir a atualidade que trata o artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95;

§ 3º. O equipamento eletrônico a ser utilizado deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do comprovante de tempo de estacionamento, permitindo a utilização de, no mínimo, duas formas de pagamento.

§ 4º. Os serviços de orientação aos usuários, venda e disponibilização dos meios de utilização do sistema deverão ser prestados pela empresa concessionária.

Art. 3º. A cobrança de tarifa de utilização da vaga nas áreas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - far-se-á de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00 e aos sábados das 08h00 às 13h00, exceto nos



GABINETE DO PREFEITO

feriados, devendo constar das placas regulamentadoras de sinalização o horário estabelecido.

Parágrafo único. Nos dias e horários definidos no caput deste artigo, ficam expressamente proibidos os serviços de carga/descarga nas áreas do estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - exceto nos locais específicos determinados para tal atividade.

Art. 4º. O período máximo de permanência na mesma vaga deverá constar das placas regulamentadoras de sinalização, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas, vedada ainda sua prorrogação, sendo obrigatória a retirada do veículo expirado aquele tempo de permanência na vaga, ficando o usuário sujeito às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo.

Art. 5º. A utilização de vagas do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - para colocação de coletores de lixo e entulho ou para outros equipamentos e serviços que exijam utilização especial, deverá ser requerida à DTRANSP, com antecedência mínima de 3(três) dias úteis, após a aprovação da secretaria responsável e do pagamento da referida taxa, quando for o caso.

§1º. O requerimento deverá conter a indicação do serviço a ser realizado, número de vagas necessárias, o equipamento a ser utilizado e o prazo necessário de utilização das vagas.

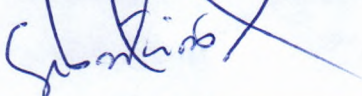
§2º. Os equipamentos deverão receber codificação de controle que será aposta no formulário de requerimento de utilização da vaga do estacionamento rotativo.

§3º. A decisão, por parte da DTRANSP, será comunicada ao requerente e à empresa concessionária no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o protocolo do requerimento, mediante o pagamento à empresa concessionária da tarifa de utilização da vaga prevista neste Decreto.

§4º. A permanência por tempo maior do que o estabelecido na autorização especial será considerada como período vencido, incidindo as penalidades previstas neste Decreto.

Art. 6º. Para pagamento da taxa de utilização das vagas do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - os usuários deverão utilizar os meios disponibilizados pela concessionária, como por exemplo parquímetros eletrônicos, aplicativo, compra direta com os monitores ou venda por estabelecimentos credenciados, para adquirir diretamente o seu ticket informatizado, efetivo comprovante do pagamento.

§1º. Os parquímetros eletrônicos deverão aceitar para pagamento da taxa de utilização das vagas o uso de cartões magnéticos, moeda corrente nacional e



GABINETE DO PREFEITO

outros meios de pagamento possíveis, com previa aprovação da DTRANSP.

§2º. O credenciamento e a operacionalização da rede de postos de venda serão de responsabilidade da empresa concessionária e deverão ser suficientes para atender a demanda do serviço.

§3º. A empresa credenciada poderá utilizar cartões magnéticos recarregáveis específicos como forma de venda de tickets na rede de estabelecimentos credenciados, que realizarão recarga dos cartões magnéticos, que também poderá ser efetuada nos próprios parquímetros eletrônicos ou com os monitores da concessionária.

Art. 7º. Os parquímetros eletrônicos instalados deverão permitir aos usuários do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - o pagamento da taxa de utilização das vagas por **tempo determinado** ou por **valor determinado**.

Parágrafo único. Nos casos em que o usuário opte pelo pagamento de valor determinado, o valor pago será automaticamente convertido pelo parquímetro em fração de tempo de utilização.

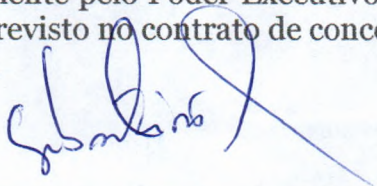
Art. 8º. A tarifa básica de utilização da vaga do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - fica estabelecida da seguinte forma:

§1º: valor por vaga de automóvel: R\$ 2,00/hora (dois reais por hora), admitidos múltiplos ou frações de tempo com pagamentos proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 30 (trinta) minutos de utilização (R\$ 1,00 – um real) e o valor máximo correspondente a 04 (quatro) horas de utilização (R\$ 8 reais - oito reais).

§2º: valor por vaga de motocicleta: R\$ 1,00/hora (um real por hora), admitidos múltiplos ou frações de tempo com pagamentos proporcionais à tarifa básica, sendo o valor mínimo de pagamento o correspondente a 30 (trinta) minutos de utilização (R\$ 0,50 – cinquenta centavos) e o valor máximo correspondente a 04 (quatro) horas de utilização (R\$ 4 reais - quatro reais).

Art. 9º. A tarifa de utilização da vaga do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" – para alocação provisória de entulho ou por outros equipamentos e serviços que exijam utilização especial fica estabelecida em no valor referente a 12 (doze) horas, ou seja, 12 (doze) vezes a tarifa básica, R\$ 24,00/dia (vinte e quatro reais por dia).

Art. 10. Os valores da tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo pago - "Zona Azul", bem como a tarifa de pós-utilização, serão reajustados anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através de mecanismos de revisão a ser previsto no contrato de concessão, devidamente justificados em planilha de custos.



GABINETE DO PREFEITO

§1º. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a contratação da empresa concessionária, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

§2º. Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Poder concedente deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

§3º. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 11. É prescindível a fixação do ticket de estacionamento no painel do veículo, uma vez que O pagamento da tarifa será auferido pelos monitores da concessionária, através de consulta da placa do veículo no aplicativo da concessionária, uma vez que a aquisição do ticket vinculado à placa, em quaisquer dos meios de aquisição autorizados, é automaticamente informada no sistema da empresa concessionária.

Art. 12. A permanência do condutor ou de passageiro no interior do veículo não o desobriga do pagamento da tarifa de utilização da vaga de estacionamento.

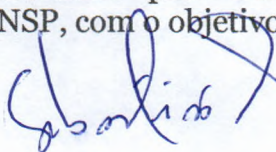
Art. 13. A instalação e manutenção de todo o sistema de sinalização regulamentadora do Estacionamento Rotativo Pago - "Zona Azul" - será de responsabilidade da empresa concessionária, obedecendo aos critérios definidos pelo Poder Concedente.

Art. 14. A empresa concessionária deverá manter equipe própria de operadores (monitores), encarregada de controlar as áreas de abrangência do Estacionamento Rotativo Pago - "Zona Azul".

Art. 15 O Poder Concedente poderá fiscalizar a operação do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - nas vias e logradouros públicos do município, incluindo a correta aplicação da legislação Municipal, Estadual e Federal e a arrecadação da empresa concessionária.

Parágrafo único. Para a execução do determinado no caput deste artigo, o Poder Público poderá celebrar convênio com outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16. Todo o processo, desde a implantação até sua operacionalização, será supervisionado pela Diretoria de Trânsito e Transporte de Pesqueira - DTRANSP, com o objetivo de:



GABINETE DO PREFEITO

- I. verificar a perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo pago por parte dos usuários;
- II. fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao cumprimento às regras definidas para o estacionamento rotativo pago - "Zona Azul";
- III. fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

Art. 17 - Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul":

- I. Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a aquisição do ticket correspondente ao tempo de estacionamento;
- II. Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas com a utilização do ticket comprovante de pagamento já vencido;
- III. Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas com a utilização do ticket comprovante de pagamento emitido por outro município;
- IV. Exceder o período máximo de estacionamento contínuo na mesma vaga, definido na sinalização regulamentadora específica, ou em outra vaga do mesmo sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul";
- V. Estacionar em local fora do espaço delimitado para vaga, inutilizando mais de uma vaga, concomitantemente;
- VI. Estacionar motocicletas nas vagas reservadas para veículos e vice-versa.

Art. 18. Os usuários que infringirem as normas de utilização do sistema de estacionamento pago - "Zona Azul" - ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, recebendo uma notificação de "Aviso de Irregularidade".

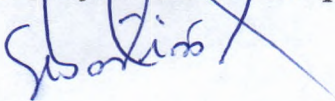
§1º. O usuário notificado por meio de "Aviso de Irregularidade" poderá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, proceder a regularização perante o operador do sistema, com o pagamento da "Tarifa de pós-utilização".

§2º. Procedida a regularização, os usuários notificados por meio de "Aviso de Irregularidade" não estarão sujeitos à imposição de multa.

Art. 19. A "Tarifa de Pós-Utilização" fica estabelecida no valor referente a 12 (doze) horas de utilização.

Art. 20. Decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis sem a devida regularização, será o "Aviso de Irregularidade" convertido em multa por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 181, inciso XVII, estando o infrator sujeito às demais penalidades e medidas administrativas previstas na legislação de trânsito em vigor.

§1º. Caberá à Diretoria de Trânsito e Transporte de Pesqueira – DTRANSP a arrecadação das multas provenientes do não cumprimento das normas de



GABINETE DO PREFEITO

utilização do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" - no município.

Art. 21. Estarão isentos do pagamento da tarifa de utilização do sistema de estacionamento rotativo pago:

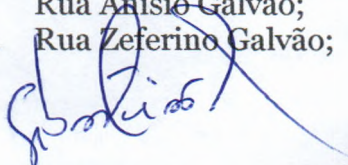
- I. os veículos oficiais da União, Estados e Municípios, quando devidamente identificados;
- II. os veículos de transportes públicos e os veículos de carga, quando estacionados nos locais a ele destinados, nos termos da legislação vigente;
- III. os táxis e mototáxis, quando estacionados nos locais a ele destinados;
- IV. os veículos de emergência e os de utilidade pública, quando em serviço, conforme estabelece o Art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro e resolução CONTRAN 268/2008;
- V. os veículos de propriedade das pessoas proprietários e/ou residentes, de imóveis unifamiliares, que estiverem em frente das suas respectivas residências, devidamente identificados por meio de credencial, expedida pela DTRANSP, cuja credencial deverá sempre estar no interior do veículo e à vista do agente de trânsito ou fiscal, bem como constar placa do veículo e o endereço de residência do portador da devida credencial, excetuando-se, neste caso, os imóveis que possuem garagem e limitando-se a um veículo por residência.

Art. 22. São direitos dos usuários do Estacionamento Rotativo Pago - "Zona azul":

- I. Estacionar durante o período contínuo de estacionamento aposto no ticket, em qualquer vaga do Estacionamento Rotativo, desde que respeitadas as condições deste Decreto, da legislação em vigor e da sinalização no local;
- II. Receber do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

Art. 23. A área do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul" abrangerá, inicialmente, os trechos devidamente sinalizados nas seguintes ruas e logradouros públicos do Município de Pesqueira:

- I. Rua Buarque De Macedo;
- II. Pç. Jurandir De Brito;
- III. Travessa Emídio Santos;
- IV. Trav. 3 De Agosto;
- V. Rua José Marques Pereira;
- VI. Trav. Mons Rolim;
- VII. Trav. Frederico Do Rego Maciel;
- VIII. Rua Duque De Caxias (Incluindo Pça. Dom José Lopes);
- IX. Rua Cardeal Arcoverde;
- X. Rua Anísio Galvão;
- XI. Rua Zeferino Galvão;



GABINETE DO PREFEITO

- XII. Rua 13 De Maio;
- XIII. Rua Maestro Thomás De Aquino;
- XIV. Rua Eulâmpio Cordeiro;
- XV. Rua Barão De Cimbres;
- XVI. Rua Dr. Lídio Paraíba;
- XVII. Rua Deputado Elizeu Eloy;
- XVIII. Rua Barão De Vila Bela;
- XIX. Av. Pio XII;
- XX. Rua Adalberto De Freitas;
- XXI. Rua Araújo Maciel

§ 1º. As vias e logradouros públicos do município que futuramente vierem a se incorporar à área do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser propostos pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, após análise e parecer técnico da DTRANSP.

§ 2º. A área referida no caput deste artigo terá suas vagas de estacionamento determinadas pela DTRANSP, podendo haver inclusão ou exclusão das vagas já existentes, após análise dos projetos viários do município e garantido o equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

§ 3º. As áreas integrantes do sistema de estacionamento rotativo pago deverão ser devidamente sinalizadas nos padrões exigidos pela DTRANSP e em conformidade com a legislação de trânsito em vigor.

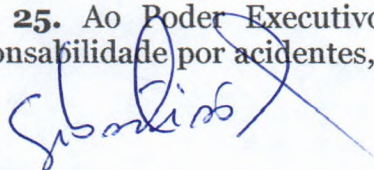
Art. 24. Deverão ser disponibilizadas, nas áreas destinadas à implantação do sistema de estacionamento rotativo pago - "Zona Azul", vagas específicas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, em quantidade adequada e devidamente dimensionada pela DTRANSP e obedecendo aos critérios estabelecidos pelas Resoluções nº 303/08 e 304/08 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, respectivamente.

§ 1º. Os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos, para garantir o direito de utilização das vagas específicas deverão estar devidamente identificados, conforme a legislação vigente.

§ 2º. As vagas referidas no caput deste artigo deverão ser posicionadas em locais estratégicos de modo a facilitar a sua utilização pelos portadores de necessidades especiais e idosos

§ 3º. A garantia de reserva das vagas para os veículos de portadores de necessidades especiais e idosos não isenta o pagamento da tarifa de utilização da vaga.

Art. 25. Ao Poder Executivo Municipal ou à Concessionária não caberá responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza



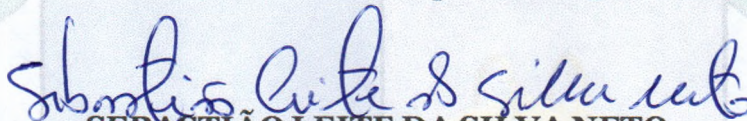
GABINETE DO PREFEITO

que os veículos dos usuários venham a sofrer, nos locais destinados ao sistema de estacionamento rotativo pago -"Zona Azul".

Art. 26. Na área destinada ao estacionamento rotativo não será permitida a instalação de vendedores ambulantes, salvo quando da realização de eventos ou festividades, com autorização previa da DTRANSP e respectiva comunicação a concessionária.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pesqueira/PE, 30 de novembro de 2021.


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO
Prefeito

